LEI 329/2012

SUMULA: ***Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Cruzmaltina e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Leilão Público, os bens móveis inservíveis constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único – Os procedimentos de Alienação de Bens obedecerão ao disposto na Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS:

A – 01 (uma) Motoniveladora Caterpillar

B – 01 (um) Caminhão VW 11.130 Ano 1986

C – 01 (um) Ônibus M. Bens 1113 Ano 1983

D – 01 (um) Automóvel VW Gol CL 1.6 MI Ano 1999

E – 01 (um) Automóvel FIAT Uno S 1.5 Ano 1992

F – 01 (um) Automóvel FIAT Fiorino 1.0 Ano 1994

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2012.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal